

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM 16/09/15

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município
Data: 16/09/2015



Estado de Sergipe
Município de Estância

Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

Via de autógrafa do Projeto de Lei nº 49/2015, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 18/08/2015.

Estância, 16 de Setembro de 2015.

LEI Nº 1.763

DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o recolhimento e destinação ambiental correta dos pneus inservíveis existentes no Município de Estância.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, Faz saber que a Câmara Municipal de Estância, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam os estabelecimentos comerciais do município, compreendidos por distribuidores, comércios varejistas e atacadistas que comercializem pneus novos, obrigados na modalidade legal da responsabilidade solidária a, promover a recolha compulsória dos pneus inservíveis no momento da troca por um novo, devendo dar um destino ambientalmente correto.

§ 1º- Os estabelecimentos ficam obrigados a afixar placas informando aos consumidores que após as trocas os pneus inservíveis serão recolhidos e destinados aos locais de reciclagem.

§ 2º- As placas deverão ser afixadas em local visível com os dizeres especificados no artigo 1º da presente Lei.

Art. 2º- Os locais de armazenamento deverão:

- I- Ser compatíveis com o volume e a segurança do material a ser armazenado;
- II- Ser cobertos e fechados de madeira a impedir a acumulação de água;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Luiz Sérgio N. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe
Município de Estância

III- Ser sinalizados corretamente, alertando para os riscos do material ali armazenado.

Parágrafo único- Os locais de armazenamento não poderão ter sistema de escoamento de água ligado à rede de esgoto ou de águas pluviais.

Art. 3º- Os pneus inservíveis deverão ser armazenados no estabelecimento de maneira ordenada e classificada de acordo com suas dimensões.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições.

Art. 5º- Os estabelecimentos mencionados no caput do artigo 1º que não cumprirem o estabelecimento nesta lei ficam sujeitos à fiscalização ambiental podendo ser multados em caso de inobservância da Lei

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 16 de setembro de 2015.

CARLOS MAGNO COSTA GARCIA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE